INSTRUÇÂO NORMATIVA PPGB/UNICENTRO Nº 01/2023 DE REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOENERGIA DA ASSOCIADA NUCLEADORA UNICENTRO

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Bioenergia (PPGB) da UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela PORTARIA Nº 729-GR/UNICENTRO, 29/06/2023, considerando a Comissão de Bolsas do PPGB da UNICENTRO, resolve:

Art. 1º. Implantar a instrução normativa PPGB/UNICENTRO 01/2023, de 01 de dezembro de 2023 de distribuição de cotas de bolsas ao PPGB;

Art. 2º. Esta instrução sera utilizada para distribuição de cotas de bolsas de pós-graduação destinadas ao PPGB/UNICENTRO, oriundas das seguintes agência de fomente:

I - CAPES / DS;
II - CNPq;
III - Fundação Araucária;
IV- FINEP;
V – Outras.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS DISCENTES DO PPGB PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 3º. A distribuição das cotas de bolsas oriundas da CAPES deverá preferencialmente seguir a ordem de classificação final estipulada no processo seletivo, desde que as quantidades de cotas de bolsas sejam iguais, ou superiores ao número de candidatos a bolsa.

Art. 4°. No caso de um número maior de candidatos a bolsa do que o quantitativo de cota de bolsas oferecida pela CAPES anualmente ao PPGB, deverá preferencialmente seguir a seguinte ordem:

§ 1º - Candidato a discente do PPGB classificado no processo seletivo e que possua dedicação exclusiva, sem vínculo empregatício, respeitando a regulamentação institucional de cotas;

§ 2º - Candidato a discentes do PPGB com vínculo empregatício, desde que o salário recebido em média familiar seja inferior ao valor da bolsa e que estejam liberados das atividades profissionais para as atividades acadêmicas e de pesquisa do PPGB, respeitando a legislação vigente de cotas e a regulamentação institucional:

I - Que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas na UNICENTRO e/ou em condição de maior vulnerabilidade socioeconômica
II - Que receba o menor rendimento médio familiar mensal dentre os candidatos à bolsa;
III - Professor e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, respeitados os itens I e II;
IV - Oriundo de serviços públicos municipais, estaduais ou federais, respeitados os itens I e II;
V - Atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da Pós-Graduação, respeitados os itens I e II;

Home Page: http://www3.unicentro.br
Câmpus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Fone: (42) 3621-1000 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
Câmpus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR
Câmpus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 CEP 84.505-677 – IRATI – PR

Art. 5 °. Para se cumprir os **§ 1º e 2º** do **Art. 4º**, a Comissão de Bolsas do PPGB poderá solicitar aos candidatos a bolsa documentos de rendimento oficiais que for pertinente para comprovação de qualquer uma das situações previstas neste artigo;

Art. 6º O discente contemplado com bolsa e que porventura venha a se enquadrar em outro item, diferente do inicial (da concessão inicial da cota de bolsa) dos dispostos nos **Art.(s) 3º e 4º**, deverá informar a Coordenação do PPGB/UNICENTRO, para nova avaliação pela Comissão de Bolsas.

> **Parágrafo único**. A não informação pelo bolsista da mudança de enquadramento conforme o disposto nos artigos 3º e 4º, poderá acarretar a cancelamento da bolsas e processos disciplinares.

Art. 7º Os discentes do PPGB que querem pleitear um bolsa, deverão preencher obrigatoriamente o termo de compromisso (ANEXO 1) e o termo de acúmulo (ANEXO II) exigidos pela CAPES;

Art. 8º As cotas de bolsas oriundas das demais Agências de fomento, descritos no Art. 2º incisos II a V seguirão a mesma regulamentação, ou a regulamentação especifica da Agência, respeitada a regulamentação Institucional da Pós-graduação da UNICENTRO;

DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS BOLSISTAS

Art. 9º A coordenação do PPGB deverá informar a comissão de bolsas no caso de aluno bolsista que não cumprir de maneira satisfatória as disciplinas e atividades de pesquisa do PPGB, para averiguação e possível redistribuição da cota de bolsa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de bolsas do PPGB.

Art. 11º Está normativa entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2023.

Dê ciência.

Publique-se.

Guarapuava, 01 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. *Paulo R. P. Rodrigues*
Coordenador do PPGB UNICENTRO
PORTARIA Nº 729-GR/UNICENTRO, 29/06/2023.

Home Page: http://www3.unicentro.br
Câmpus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Fone: (42) 3621-1000 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
Câmpus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR
Câmpus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 CEP 84.505-677 – IRATI – PR